

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

## PROJETO DE LEI Nº 6.001, DE 2013.

Estabelece a equiparação entre o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural com os assentados do Programa Nacional da Reforma Agrária em matéria de benefícios, programas e serviços.

**Autor:** Deputado DR. JORGE SILVA

**Relator:** Deputado VALDIR COLATTO

### I - RELATÓRIO

Incumbiu-nos o Senhor Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR da análise do mérito do Projeto de Lei nº 6.001, de 2013, de autoria do Deputado Dr. Jorge Silva.

O Projeto propõe o tratamento isonômico do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural com os assentados do Programa Nacional da Reforma Agrária em matéria de benefícios, programas e serviços.

O Autor argumenta que os agricultores familiares que necessitam do apoio de políticas públicas específicas não se encontram somente nos assentamentos da Reforma Agrária. Existe muita pobreza rural também em estabelecimentos de agricultura familiar fora dos assentamentos do INCRA. Por isso, julga importante estender todos os benefícios, programas e serviços, previstos para as famílias beneficiárias da Reforma agrária, também aos demais agricultores familiares.

Para ter direito aos benefícios propostos, o agricultor terá que atender, simultaneamente, aos requisitos previstos na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que define agricultor familiar e empreendedor familiar rural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Não resta dúvida de que um dos grandes desafios do Governo brasileiro, neste início de século, é o enfrentamento da extrema pobreza, que, segundo o Censo Demográfico do IBGE, de 2010, atinge 16,2 milhões de pessoas no país, sendo que no meio rural em média uma em cada quatro pessoas é extremamente pobre, podendo chegar a 50% nas regiões Norte e Nordeste do País.

Várias ações governamentais têm sido implementadas para enfrentar o problema, inclusive diversos programas voltados para o meio rural, em especial para a agricultura familiar. Entretanto, como bem salientou o nobre Deputado Dr. Jorge Silva, vemos que há distinções entre os benefícios concedidos a agricultores familiares e assentados da reforma agrária, mesmo quando as condições em que se encontram são similares. O que não nos parece justo.

Ressalte-se que o meio rural vive um processo de redução do universo dos pequenos estabelecimentos agropecuários, conforme apontam os dados do Censo Agropecuário de 2006. Tendência que assumiu enormes proporções nas regiões Norte e Nordeste, mas que em meu Estado, Santa Catarina, também se faz presente.

Em Santa Catarina predomina a agricultura familiar. O número de estabelecimentos deste segmento atinge 87% do total e ocupa 53% do território, sendo que muitos desses estabelecimentos não geram renda suficiente para assegurar a subsistência digna das famílias, criando um bolsão de pobreza que não pode ser ignorado. Não há como negar que, sem o decisivo apoio de políticas públicas a elas direcionadas, essas famílias não conseguirão fugir ao destino de crescente miséria e abandono de suas terras.

Como essas dificuldades podem atingir tanto os assentados da reforma agrária como qualquer outro agricultor familiar, concordo com o Autor da proposição quanto à necessidade de se dar um tratamento isonômico a todos aqueles que se encontram na mesma situação.

Portanto, no mérito somos favoráveis à aprovação do PL nº 6.001, de 2013. Apenas faço uma ressalva o art. 2º do PL, propondo uma emenda no sentido de retirar do texto a expressão “*seguintes*”.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 6.001, de 2013, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado VALDIR COLATTO  
Relator

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO  
E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 6.001, DE 2013.**

Estabelece a equiparação entre o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural com os assentados do Programa Nacional da Reforma Agrária em matéria de benefícios, programas e serviços.

**EMENDA Nº 001**

Suprima-se do art. 2º do PL nº 6.001, de 2013, a expressão “seguintes”.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado VALDIR COLATTO  
Relator